



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETONº. 017/2022

Adota medidas de funcionamento de atividades públicas e privadas, no período do carnaval, para enfrentamento à pandemia COVID-19 e dá outras providências.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, atualizado pelo Decreto Estadual nº. 56.199, de 18 de novembro de 2021, alterou substancialmente os protocolos obrigatórios e variáveis de enfrentamento à pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município tem atualmente quadro estabilizado em patamares razoáveis em relação aos índices de apuração da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que serão mantidas, de forma ininterrupta, as ações de fiscalização quanto ao cumprimento das normas obrigatórias e quanto ao cumprimento do isolamento domiciliar pelos casos positivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que há necessidade do equilíbrio do funcionamento das atividades econômicas locais com a prevenção e o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que, a qualquer tempo, diante da alteração da situação relativa à incidência de novos casos e internações hospitalares, poderão ser adotadas as medidas necessárias à contenção da pandemia, mediante determinação de protocolos de funcionamento das atividades;

CONSIDERANDO consulta realizada ao Gabinete de Crise para Enfrentamento da Epidemia COVID-19 do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE

DECRETAR

CARNAVAL

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de enfrentamento à pandemia COVID-19, de cumprimento obrigatório para todas as atividades públicas e privadas, em local fechado ou aberto:

- I – disponibilização, por todo e qualquer estabelecimento, de produtos assépticos para limpeza/lavagem das mãos, como sabão ou álcool 70%, de fácil acesso ao público e aos trabalhadores;
- II – utilização correta de máscara de proteção individual, mantendo a boca e o nariz cobertos;
- III – cumprimento do isolamento domiciliar determinado para casos suspeitos e positivos para COVID-19 e

Art. 2º. São medidas recomendadas:

- I – a observância do distanciamento social, com redução de circulação, visitas e aglomerações;

- II – a observância dos cuidados pessoais de higienização das mãos e de objetos de uso comum;
- III – o distanciamento interpessoal e
- IV – a manutenção dos ambientes de maneira arejada e bem ventilada.

Art. 3°. Deverá ser exigida a comprovação da regularidade da vacinação, com esquema vacinal completo, por todos com idade a partir de 18 (dezoito) anos.

Art. 4°. São documentos aptos para comprovação da vacinação contra COVID-19:

- I – carteira, comprovante ou cartão de vacinação ou
- II – certificado digital de vacinas, disponível pelo Sistema Único de Saúde via Conecte Sus.

Art. 5°. Fica proibido pelo Poder Público a realização de qualquer evento, mesmo ao ar livre, em vias públicas e praças com aglomerações.

Art. 6°. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 22 de fevereiro de 2022.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito